



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Julho/2026

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

TJSP

Incidente de baixa complexidade em Falência e Recuperação Judicial permitem a fixação de honorários por equidade

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) decidiu que incidentes processuais de baixa complexidade em processos de Falência e Recuperação Judicial, destinados apenas à inclusão de crédito no quadro geral de credores, admitem a fixação de honorários advocatícios por equidade, sem aplicação obrigatória da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema 1.076.

No caso, o tribunal manteve a improcedência do pedido de restituição formulado por instituição financeira contra a massa falida, mas reduziu os honorários advocatícios para R\$ 10 mil reais, considerando que a controvérsia se limitava a um incidente processual de baixa complexidade, sem discussão sobre o mérito da habilitação do crédito.

O relator, desembargador Ricardo Negrão, destacou que, nessas hipóteses, aplica-se o Enunciado XXII das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP, que excepciona a regra do Tema 1.076 do STJ e autoriza a fixação da verba honorária por equidade, nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC.

Processo nº 0003906-30.2024.8.26.0269



Cível Comercial

TJPA

Quinhão hereditário em inventário é penhorável para pagamento de verba sucumbencial

A 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA decidiu que o direito ao quinhão hereditário, mesmo durante a tramitação do inventário, constitui bem penhorável, admitindo a penhora no rosto dos autos para garantir a satisfação de crédito. No caso, a medida foi deferida para assegurar o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

A juíza Lailce Cardoso fundamentou a decisão nos artigos 642, 643 e 860 do Código de Processo Civil (CPC), destacando que a legislação autoriza a constrição sobre direitos sucessórios. Além da penhora, determinou a incidência de multa e honorários adicionais, bem como a adoção de outras medidas executivas, como a inclusão da devedora em cadastros de inadimplentes e a pesquisa de ativos.

A magistrada também determinou a comunicação ao juízo do inventário para registro da penhora, ressaltando que caberá àquele juízo analisar a ordem de pagamento das dívidas do espólio e eventual prioridade do crédito executado, considerando a natureza alimentar dos honorários advocatícios.

Processo nº 0908141-15.2025.8.14.0301



Cível Comercial

TJSP

Controle de legalidade do Poder Judiciário na Recuperação Extrajudicial

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP decidiu que a homologação do plano de Recuperação Extrajudicial não se limita à verificação de requisitos formais, cabendo ao Judiciário exercer controle de legalidade sobre a legitimidade dos créditos que compõem o quórum de aprovação. No caso, foram identificados indícios de fraude e inconsistências na formação do passivo da empresa devedora.

O relator, desembargador Maurício Pessoa, afastou a homologação do plano e determinou a realização de perícia contábil para apurar a existência, a exigibilidade e o efetivo lastro dos créditos utilizados para atingir o quórum legal. Segundo o magistrado, a medida é necessária diante dos indícios de simulação e da possível utilização de créditos sem respaldo econômico.

O colegiado ressaltou que a produção da prova deverá assegurar o contraditório e a participação dos credores, da devedora e do Ministério Público, reforçando que o controle judicial da recuperação extrajudicial abrange a verificação da regularidade dos créditos submetidos à homologação.

Processo nº 1000328-63.2024.8.26.0359



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial

CMN/BACEN

CMN autoriza linha especial para renegociação de dívidas rurais afetadas por perdas climáticas

O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução CMN nº 5.330/2026, regulamentando a Medida Provisória nº 1.376/2026, autorizando as instituições financeiras a criar linha de crédito para renegociar dívidas rurais de custeio, comercialização, industrialização e investimento contratadas até 2025 e inadimplentes desde 2024, ou já renegociadas e hoje em dia adimplentes.

O acesso à linha depende de o produtor ou cooperativa comprovar, por laudo técnico, perda de ao menos 30% da renda bruta esperada em duas ou mais safras entre 2019 e 2025, decorrente de evento climático extremo ou queda no preço dos produtos financiados. Os limites por mutuário variam de R\$ 400 mil a R\$ 4 milhões, com juros entre 6% e 12% ao ano e prazo de até oito anos para pagamento, podendo as instituições financeiras contratar as operações até 12 de novembro de 2026

A adesão à linha não gera negativação do produtor nem impede a contratação de novos créditos rurais, e as garantias das operações podem ser revisadas para mais ou para menos. Já a apresentação de laudo técnico fraudulento sujeita o produtor à perda do benefício, devolução integral dos valores e impedimento de até cinco anos para novos financiamentos subvencionados.

Resolução CMN nº 5.330/2026



Cível Comercial

STJ

Crédito com garantia fiduciária afasta suspensão de execução mesmo com empresa em recuperação judicial

O ministro Raul Araújo, do STJ, determinou o prosseguimento de execução movida por instituição financeira contra empresa em recuperação judicial, ao constatar que a natureza extraconcursal do crédito, garantido por alienação ou cessão fiduciária, já era incontroversa entre as partes e reconhecida pela própria administradora judicial. Manter o feito suspenso à espera de novo pronunciamento do juízo recuperacional equivaleria, para o relator, a aplicar indevidamente o regime de suspensão do artigo 6º, incisos II e III, da Lei 11.101/2005 a crédito que a lei já exclui de seus efeitos.

O TJSP havia mantido a execução suspensa e submetido os atos constitutivos ao juízo da recuperação, por entender que caberia a ele a palavra final sobre a natureza do crédito, independentemente de consenso entre as partes. O banco recorreu sustentando que, após a Lei 14.112/2020, o artigo 6º, § 7º-A, da mesma lei já disciplina os créditos garantidos fiduciariamente, retirando-os da suspensão genérica e limitando o juízo recuperacional à suspensão de constrições sobre bens de capital essenciais durante o *stay period*.

Ao dar provimento ao recurso, Raul Araújo determinou o prosseguimento da execução, ressaltando apenas a competência do juízo recuperacional para suspender constrições sobre bens de capital essenciais à atividade da recuperanda durante o *stay period*, hipótese não verificada nos autos.

REsp 2.261.458



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial

STJ

Terceiro garantidor não tem legitimidade para rediscutir contrato de crédito garantido por alienação fiduciária

O ministro Humberto Martins, do STJ, cassou acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que havia permitido a terceiros dadores de um imóvel em garantia fiduciária, não tomadores do crédito, anular a constrição e rediscutir os custos de uma operação financeira da qual nunca fizeram parte. O tribunal estadual havia acolhido o pedido sob o argumento de que o risco de perda do patrimônio autorizaria os garantidores a interferir no núcleo financeiro do contrato.

Para o relator, o interesse econômico reflexo em proteger o próprio patrimônio não se confunde com legitimidade processual para questionar cláusulas pactuadas entre outras partes. Aplicou à alienação fiduciária a mesma lógica já consolidada para a fiança: oferecer um bem em garantia não torna o garantidor contratante nem coobrigado financeiro do mútuo.

O garantidor mantém, porém, o direito de exigir a regularidade formal do leilão e a correta avaliação do bem, sem que isso autorize rediscutir o contrato principal.

AREsp 3.215.611/MS



Cível Comercial

STJ

Pagamento parcial de dívida solidária não autoriza exercício imediato do direito de regresso

A Terceira Turma do STJ, por unanimidade, negou a uma concessionária de rodovia o direito de cobrar de imediato suas codevedoras solidárias após pagar apenas parte de indenização bilionária. O caso teve origem no tombamento de um ônibus na BR-040, que gerou condenação solidária de cerca de R\$ 24,5 milhões contra a concessionária e agências de turismo; tendo quitado só R\$ 664 mil (cerca de 1/37 do total) na fase de execução, a empresa pediu o rateio imediato das cotas das demais devedoras.

Para o relator, ministro Villas Bôas Cueva, a solidariedade passiva opera em duas fases, externa, entre credor e devedores, e interna, de acerto entre os codevedores, e a fase interna, que viabiliza o regresso, só se inicia com a quitação integral da dívida ao credor comum, nos termos do artigo 283 do Código Civil.

Em voto-vogal, a ministra Nancy Andrighi divergiu dessa premissa geral, mas chegou à mesma conclusão: como o valor pago pela concessionária sequer superava sua própria cota-parte (1/3 do débito), o regresso seria inviável de todo modo.

REsp 2.232.326



Tributário Empresarial

CARF

CARF restringe uso de incentivos de ICMS para redução de IRPJ e CSLL

A 2ª Turma da 1ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) manteve, por voto de qualidade, autuação fiscal validando a exigência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre valores relacionados a benefícios fiscais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A controvérsia envolvia a possibilidade de enquadrar benefícios fiscais de ICMS como subvenções aptas a justificar a exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mediante cumprimento de requisitos fixados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema Repetitivo nº. 1.182.

Prevaleceu o entendimento de que tais incentivos fiscais não são subvenções, não representando efetivo acréscimo patrimonial ao contribuinte que enseje dedução. Com isso, a 2ª Turma concluiu que não caberia a exclusão dos respectivos valores da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Processo Administrativo nº. 10340.722246/2024-14.



Tributário Empresarial

TRF-4

TRF-4 reconhece amortização de ágio em aquisição de subsidiária brasileira

A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) manteve, por unanimidade, a anulação de autuação fiscal sobre amortização de ágio na aquisição de empresa por subsidiária brasileira de grupo estrangeiro, em operação de 2013, anterior à Lei nº. 12.973/2014.

O colegiado afastou a tese de que a adquirente seria mera "empresa-veículo" para viabilizar a geração de ágio. Entendeu-se que a subsidiária já operava com contratos e receitas próprios antes mesmo da aquisição, afastando o uso da empresa como mero instrumento formal.

Ademais, ao apreciar o caso, os Desembargadores entenderam que os aportes de capital realizados na sociedade adquirida após a operação evidenciam a assunção dos riscos inerentes ao investimento. Também concluíram que os registros contábeis estavam em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos.

Por fim, foi fixada a tese de que a amortização de ágio é lícita quando comprovados a substância econômica e o propósito negocial, sendo permitida a inclusão do patrimônio líquido negativo no cálculo.

Processo nº. 5013861-96.2022.4.04.7000.



Tributário Empresarial

TRF-4

Justiça preserva não cumulatividade de PIS/Cofins no setor agropecuário

A 2ª Vara Federal de Ponta Grossa reconheceu o direito de uma empresa do setor agropecuário de aproveitar créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas operações em que houve tributação na etapa anterior da cadeia produtiva.

A controvérsia surgiu após a Lei Complementar (LC) nº. 224/2025 extinguir a alíquota zero aplicável a insumos agrícolas, como sementes, adubos e defensivos, e instituir tributação de 10% sem disciplinar sobre o consequente aproveitamento de créditos, violando os princípios da não cumulatividade e da neutralidade fiscal das contribuições.

Na decisão, postulou-se que a vedação ao creditamento se restringe apenas às operações desoneradas, assegurando, naturalmente, o aproveitamento dos créditos de PIS/Cofins nas hipóteses em que houver recolhimento das contribuições na etapa anterior.

Processo nº. 5003644-25.2026.4.04.7009.



Tributário Empresarial

TRF-1

Justiça Federal garante taxa Selic para correção de depósitos tributários

A controvérsia decorre da alteração promovida pela Lei nº. 14.973/2024 e pela Lei nº. 14.973/2024 e pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº. 1.430/2025, que substituíram a Taxa Selic pelo IPCA como índice de atualização dos depósitos judiciais e administrativos federais a partir de janeiro de 2026.

Nesse contexto, a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas proferiu sentença reconhecendo o direito de manutenção da Taxa Selic como índice de atualização dos depósitos judiciais tributários, afastando a aplicação das novas regras.

Ao fundamentar a decisão, a juíza Marília Gurgel Rocha de Paiva concluiu que a adoção de critérios distintos de atualização monetária - mediante a aplicação da Taxa Selic ao débito tributário e de índice diverso ao depósito judicial oferecido em garantia – compromete a equivalência econômica entre as obrigações. Segundo a magistrada, a atualização do débito tributário por índice superior ao aplicado ao depósito judicial resultaria em desequilíbrio na relação entre contribuinte e Fisco, em afronta aos princípios da isonomia e da proporcionalidade.

Processo nº. 1007187-69.2026.4.01.3200.



Tributário Empresarial

RFB

Receita Federal publica editais de transação tributária para débitos em contencioso administrativo

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, em 15 de julho de 2026, os Editais nº 9 e nº 10, que instituem novas modalidades de transação tributária, com prazo de adesão até 30 de outubro de 2026, por meio do Portal de Serviços da RFB.

O Edital nº. 9 destina-se a pessoas físicas e jurídicas com débitos em contencioso administrativo de até R\$ 50 milhões, sem exigência de valor mínimo. As parcelas mínimas correspondem a R\$ 200 para pessoas físicas e a R\$ 300 para os demais contribuintes. A modalidade contempla parcelamento em longo prazo, redução de juros, multas e encargos legais, utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, além da concessão de descontos de até 70% em hipóteses específicas.

Por sua vez, o Edital nº 10 disciplina a transação de pequeno valor, aplicável a pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI), empresários individuais, microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com débitos em contencioso administrativo de até 60 salários mínimos. Nesse caso, a parcela mínima corresponde a R\$ 200, e os descontos variam entre 30% e 50%, conforme a quantidade de parcelas escolhida pelo contribuinte.

Editais de Transação nº. 9 e nº. 10.



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS